



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com apoio integral na elaboração de documentos e pareceres, bem como na condução de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e processos administrativos especiais, incluindo, ainda, auxílio na organização e execução de processos eleitorais, ordinários ou suplementares, dos membros do Conselho Tutelar, além de suporte técnico em todas as demais funções e atribuições legais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, visando assegurar a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com apoio integral na elaboração de documentos, pareceres e na condução de processos administrativos disciplinares (PADs) e processos administrativos especiais, bem como auxílio na organização e execução de eleições, suplementares ou ordinárias, dos membros do Conselho Tutelar, além de apoio técnico em todas as demais funções e atribuições legais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e	12	MESES		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

do Adolescente – CMDCA do Município de Monte Alegre dos Campos/RS.				
--------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado às atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no âmbito municipal. As atribuições do CMDCA envolvem elevada complexidade técnica e normativa, incluindo a elaboração de resoluções, pareceres, recomendações, acompanhamento da execução de políticas públicas, gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organização do processo de escolha do Conselho Tutelar e observância às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às resoluções do CONANDA. Considerando a natureza colegiada do Conselho, a rotatividade de seus membros e a necessidade permanente de observância à legislação vigente, a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada mostra-se indispensável para garantir segurança jurídica, padronização de procedimentos, eficiência administrativa e regularidade dos atos praticados, fortalecendo a atuação institucional do CMDCA.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Termo de Formalização de Demanda nº 06/2026, Estudo Técnico Preliminar e Solicitação de Compra 53/2026, que integram o processo, bem como no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor.

3.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 2037/2021.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

3.3. A solução adotada consiste na contratação direta, por dispensa de licitação, com possibilidade de recebimento de propostas adicionais, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. O fornecedor será selecionado considerando a proposta de menor preço global, desde que atendidas todas as condições técnicas e legais exigidas neste Termo de Referência.

### **5. DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Quanto à estimativa do valor da contratação, o mesmo é compatível com os preços praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2621/2024, que estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços.

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, o Município procedeu à pesquisa direta de preços, com base em contratações similares realizadas por entes públicos.

5.3. Considerando as peculiaridades da contratação e o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será mantido sigilo quanto ao valor orçado pela Administração, a fim de evitar interferência na formação das propostas.

5.4. As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Pedro Zamban, nº 1000, Centro, Monte Alegre dos Campos/RS, ou pelo e-mail [comprasmac@hotmail.com](mailto:comprasmac@hotmail.com), no período compreendido entre 04/02/2026, a partir das 00h, até 06/02/2026, às 23h59.

5.5. As propostas deverão conter todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

5.6. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, sendo os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação.

### **6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 312 – 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, com atendimento presencial, no mínimo, uma vez por semana, bem como suporte remoto sempre que necessário.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades, após o atesto do fiscal do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;

8.2. Manter comunicação contínua com o CMDCA e a Administração Municipal;

8.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando aplicável;

8.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;

8.6. Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas do Ministério do Trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários;

8.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução dos serviços;

8.8. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.9. Executar os serviços por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

8.10. Comunicar à Administração, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificados.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- 9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimento contratual;
- 9.3. Determinar as providências necessárias à regularização dos serviços, quando constatadas irregularidades;
- 9.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:
  - 10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
  - 10.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - 10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - 10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada.

11.3. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou sugeridas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

11.4. Caberá ao fiscal do contrato comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer inconformidades verificadas, fixando, quando for o caso, prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) Fabrícia Comparin Pelissari, formalmente designado(a) pela Administração.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

12.3. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento do objeto contratado por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 03 de fevereiro de 2026.

Viviana de Abreu Scarabotto  
Membro da Comissão de Licitação